



Ministério da Cidadania CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 12, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a convocação extraordinária da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social

Revogada pela Resolução CNAS nº 15/2019.

Plenária do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS)**, em reunião ordinária realizada nos dias 10 de abril de 2019, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que confere ao Conselho Nacional de Assistência Social a responsabilidade de convocar ordinariamente a cada quatro anos a Conferência Nacional de Assistência Social para avaliação e aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social; e o § 1º do art. 117 da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB-SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que confere ao CNAS a decisão sobre convocação extraordinária da Conferência Nacional de Assistência Social a cada dois anos, e ainda;

CONSIDERANDO que a participação direta dos cidadãos é um fundamento do Estado brasileiro, conforme o art. 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a participação da população, diretamente e por meio de organizações representativas, é estruturante no desenho constitucional da política de assistência social, conforme o art. 204 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil se constitui como uma das diretrizes estruturantes da gestão do SUAS, conforme o art. 5º da NOB-SUAS/2012;

CONSIDERANDO que uma das formas de concretização dessa participação na política de assistência social é a realização do processo conferencial que culmina na realização da conferência nacional de assistência social, em cujas diretrizes o CNAS deve se pautar para acompanhar a execução da política, apreciar e aprovar a proposta orçamentária na área da assistência social, conforme o art. 17, § 4º da LOAS (Lei 8742/1993) e art. 116 da NOB-SUAS/2012;

CONSIDERANDO que as conferências de assistência social estão previstas na LOAS, com a atribuição de avaliar a política de assistência social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União;
Considerando que o processo conferencial fortalece os conselhos de assistência social e o controle social do SUAS, e que existe a necessidade de se trazer os usuários para a centralidade das discussões sobre a política nacional de assistência social,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar extraordinariamente a 12ª CONFERÊNCIA NACIONAL EXTRAORDINÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com a atribuição de avaliar a Política Nacional de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

Art. 2º - A 12ª Conferência Nacional Extraordinária de Assistência Social realizar-se-á em Brasília, Distrito Federal, no período de 03 a 05 de dezembro de 2019.

Art. 3º - A 12ª Conferência Nacional Extraordinária de Assistência Social terá como tema central: “ Avaliação do SUAS à luz do II Plano Decenal (2016/2026) ”.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

NORMA SUELY DE SOUZA CARVALHO
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS

Nota:

Resolução CNAS nº 12/2019 foi REVOGADA pela Resolução CNAS nº 15, de 25 de abril de 2019, por força do Parecer nº 00201/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, datado de 21 de março de 2019, que apontou a necessidade de quórum qualificado para fins de votação de convocação do processo conferencial em caráter extraordinário; e em cumprimento ao art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, onde estabelece que os Pareceres das Consultorias Jurídicas, aprovados pelo Ministro de Estado, obrigam, também, os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas.